

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS DESTINADAS AOS INVESTIDORES (IFI)

A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DESTE ORGANISMO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO (OIA) NÃO CUMPRE OBRIGATORIAMENTE OS LIMITES PREVISTOS NO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO (OIC) PARA ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO DE VALORES MOBILIÁRIOS (OICVM). A DISCRECIONARIEDADE CONFERIDA À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO PODE IMPLICAR RISCOS SIGNIFICATIVOS PARA OS INVESTIDORES.

O presente documento fornece as informações fundamentais destinadas aos investidores sobre este Fundo. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o carácter e os riscos associados ao investimento neste Fundo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma Santander Poupança Valorização FPR (ISIN: PTYMCRLM0006)

Este Fundo é gerido por Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A, integrada no Grupo Santander em Portugal.

Objectivos e política de investimento

Objectivo: O Objectivo do fundo é enquanto fundo de poupança-reforma é, através de uma carteira diversificada, incentivar a poupança de médio longo prazo, quer como complemento de reforma, quer como financiador de despesas com educação, privilegiando a optimização fiscal.

Política de Investimento: A política de investimento estará vocacionada para o investimento em acções, obrigações diversas, títulos de dívida pública e outros instrumentos representativos de dívida. A carteira será composta essencialmente por instrumentos representativos de dívida, pública e privada. No máximo 35% do valor do Fundo será aplicado em acções, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de acções, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confiram o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente Futuros, nomeadamente sobre acções ou índices de acções, warrants autónomos e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções. As aplicações em Futuros e warrants, com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, concorrem para o limite de 35% pela exposição ao activo subjacente. O fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados quer com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo, quer com o objectivo de aumentar a exposição ao risco da respectiva carteira, limitando-se, neste caso, a 10% do valor líquido global do fundo. Os emitentes serão seleccionados de acordo com padrões de risco. O investimento nos activos deverá seguir a prudência adequada ao perfil do fundo. Para as obrigações diversas, emitentes da U.E. e internacionais com notação de rating de investment grade (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys) e emitentes nacionais com credibilidade, nomeadamente empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado. O investimento em obrigações de emitentes de mercados emergentes, terá carácter acessório. O Fundo poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito ("Credit Link Notes") que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito dos activos subjacentes àqueles valores mobiliários. Adicionalmente, e com o objectivo de constituir uma carteira diversificada, o Fundo poderá investir em fundos de investimento harmonizados que permitam a exposição a commodities com um limite máximo de exposição de 3% do VLGF. Pode investir em bilhetes do tesouro e papel comercial, e deter meios líquidos como numerário e depósitos. Poderá investir em unidades de participação de outros fundos de investimento mobiliário e imobiliários, que respeitem os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho nº 85/611/CEE de 20/12, incluindo os fundos geridos pela sociedade gestora, cujos objectivos sejam compatíveis com os do fundo. Investirá maioritariamente em activos denominados em Euros. A exposição total do fundo não pode exceder 100% do seu valor líquido global.

Política de Rendimentos: O Fundo é de capitalização, não procedendo à distribuição de rendimentos.

Este Fundo não cumpre os limites previstos para os OICVM, o que se poderá traduzir num acréscimo de risco para os investidores.

Condições de Subscrição e Resgate: A subscrição e o resgate têm uma periodicidade diária. Os pedidos de subscrição podem ser dirigidos à entidade comercializadora em qualquer dia da semana, processando-se a liquidação no dia útil seguinte ao pedido de subscrição. Entende-se por plano de subscrição mensal, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses. Existe uma

comissão de subscrição que não é cobrada nas seguintes situações: entregas (pontuais ou periódicas) efectuadas no período compreendido entre (inclusive) 1 de Janeiro de 2017 e 31 de Dezembro de 2018; Não será ainda aplicada nos seguintes casos: 1) Os participantes com idade igual ou inferior a 47 anos que solicitaram a constituição de um plano de subscrição periódico entre 21 de Julho e 26 de Novembro de 2003 e/ou entre 21 de Junho e 28 de Setembro de 2004, encontram-se isentos de comissão de subscrição até completarem 55 anos de idade (inclusive), desde que respeitados os requisitos estabelecidos para essa isenção; 2) Os pedidos de subscrição pontual (não integrados num plano de subscrição periódica) de montante igual ou superior ao valor mínimo de subscrição do Fundo, efectuados a partir de 6 de Dezembro 2004 (inclusive), por subscritores com idade igual ou inferior a 20 anos, encontram-se isentos de comissão de subscrição. A idade será validada na data do pedido; 3) Os subscritores com idade igual ou inferior a 20 anos que solicitem a constituição de um plano de subscrição periódico, de montante igual ou superior ao valor mínimo de subscrição do Fundo, a partir de 6 de Dezembro 2004 (inclusive), estarão isentos de comissão de subscrição, devendo ser respeitados os seguintes requisitos: a idade inferior ou igual a 20 anos, será validada na data em que for efectuado o pedido de constituição do plano periódico; a duração indicada para o plano periódico terá que ser, no mínimo, de 5 anos; o plano de subscrição periódico constituído não é passível de alteração e a sua interrupção determina a perda da isenção com efeitos para o futuro. Sem prejuízo da possibilidade de levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados: a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal; b) A partir dos 60 anos de idade, do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal; c) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria permanente. Para entregas efectuadas antes de 01/01/2006, considerar-se-á igualmente a frequência ou ingresso do participante, ou de membro do respectivo agregado familiar, em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sujeito a limites anuais por educando (posteriormente a esta data, esta alínea passa a ser considerada como levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais). O reembolso com fundamento nas situações acima indicadas apenas se poderá verificar, em regra, quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respectivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante, relativo a entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1ª subscrição).

No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, sem observância da regra disposta no parágrafo anterior, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1ª entrega não reembolsada e desde que o montante das entregas efectuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas, considerando-se, para este efeito, apenas as entregas não reembolsadas. Caso o participante, que se encontre nestas condições, opte por não proceder ao resgate da totalidade do plano, mas apenas de parte do mesmo, ficarão as entregas remanescentes disponíveis para futuro reembolso em qualquer momento, dentro do prazo de pré-aviso de resgate.

d) Desemprego de longa duração, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
f) Doença grave, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.

O reembolso com fundamento nas situações indicadas nas alíneas d), e) e selecção das unidades de participação objecto de resgate em função da f), caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades encontradas, à data de cada entrega, numa dessas situações, ficará sujeito inscritas são as primeiras a serem resgatadas. O valor capitalizado dos às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c) com excepção da planas pode, a pedido expresso do subscritor, ser transferido, total ou situação particular consignada para as entregas efectuadas antes de 3 de parcialmente, para um fundo de poupança diverso do originário, não Julho de 2002. Fora das situações descritas nas alíneas a) a f), o reembolso havendo lugar por esse facto, à atribuição de novo benefício fiscal., não pode ser exigido a todo o tempo, sujeitando-se o participante às sendo cobradas quaisquer comissões de transferência.

penalizações fiscais previstas nos nºs 4 e 5 do artº 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e à comissão de resgate indicada no ponto 4.2. Por morte de 25 Euros, independentemente de a subscrição ser integrada, ou não, em do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou plano de subscrição mensal.

demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula **Perfil de Investidor:** O Fundo é indicado para investidores que pretendem beneficiária a favor de terceiro. Por morte do cônjuge do participante e constituir poupanças de longo prazo, como complemento de reforma, quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, usufruindo de benefícios fiscais. O Fundo destina-se a investidores que o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano, pode ser exigido assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no longo prazo e, pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros, como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período de tempo consonante com o legalmente estabelecido em função do

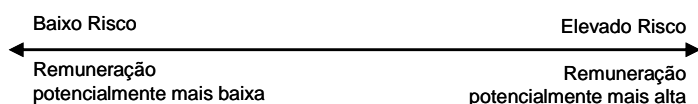
efectuados por crédito das respectivas contas junto dos balcões das propósitos pretendido (que em circunstâncias normais não será inferior a 5 entidades comercializadoras, 5 dias úteis após o pedido. Para este efeito, anos).

considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo e entregues pelo participante se encontrem em conformidade. As ordens de subscrição e de resgate, efectuadas em dias úteis após as 15h30, serão consideradas como efectuadas no dia útil seguinte. O valor da unidade de participação é o valor conhecido e divulgado no dia útil posterior à data de subscrição e resgate. Deste modo, as ordens são efectuadas a preço desconhecido. O critério de

Período mínimo de investimento recomendado: 5 anos.

Recomendação: Este Fundo poderá não ser adequado a investidores que pretendam retirar o seu dinheiro no prazo inferior a 5 anos.

Perfil de risco e de remuneração



1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo. A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo. A categoria mais baixa de risco não significa que se trate de um investimento isento de risco. Este Fundo encontra-se na categoria por apresentar uma carteira de investimentos diversificada, através não só do investimento maioritário em obrigações com notação de rating “Investment Grade” cotadas em mercados da União Europeia, mas também através do investimento nos mercados accionistas globais, nos limites definidos no prospecto do fundo. Fazem também parte da carteira investimentos alternativos, como fundos de investimento imobiliário.

Descrição dos riscos materialmente relevantes:

- **Risco de Rendimento:** O Fundo está sujeito ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto.

- **Risco de Crédito:** Este risco consiste no risco de incumprimento por parte das empresas emittentes das respectivas obrigações, ou em risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito.

- **Risco de Taxa de Juro:** Os preços das obrigações que integram a carteira do Fundo variam em sentido contrário ao da variação das taxas de juro. Desta forma, caso se verifique uma subida das taxas de juro, os preços das obrigações detidas pelo Fundo sofrerão uma desvalorização e o valor da unidade de participação registará uma diminuição, tendo no entanto um efeito positivo na remuneração do reinvestimento do cupão. Inversamente, uma descida das taxas de juro determinará uma valorização das obrigações e da unidade de participação.

- **Risco Operacional:** O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem nomeadamente de erro humano, falhas no sistema ou valorização incorrecta dos activos subjacentes.

- **Risco Fiscal:** Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração potencial dos activos Fundo.

- **Risco associado à utilização de instrumentos financeiros derivados:** O Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados para efectuar a cobertura de risco de variação quer com o objectivo de aumentar a exposição ao risco da respectiva carteira.

Encargos

Os encargos suportados pelo investidor são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do Fundo, incluindo custos de comercialização e distribuição. Estes encargos reduzem o potencial de crescimento do investimento.

Encargos cobrados antes ou depois do seu investimento	
Encargos de subscrição (não aplicável nos casos acima descritos)	2,00%. Esta comissão estará isenta até 31 de Dezembro de 2018
Encargos de resgate (não são cobradas comissões de resgate, excepto nos casos de levantamento fora das condições legais, em que se aplicam as comissões mencionadas)	- até 2 anos: 2% - mais de 2 anos até 5 anos: 1% - mais de 5 anos: 0% (unidades de participação subscritas a partir de 6 de Janeiro de 2003)

Os **encargos de subscrição e de resgate** correspondem a montantes máximos. Em alguns casos, o investidor poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto das entidades comercializadoras.

A **Taxa de Encargos Correntes (TEC)** refere-se ao ano que terminou em 2016. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável
- Custos de transacção, excepto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro OIC.

Para mais informações sobre encargos, consulte o prospecto do Fundo, disponível em www.santandertotta.pt ou em www.cmvm.pt.

Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido e antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento

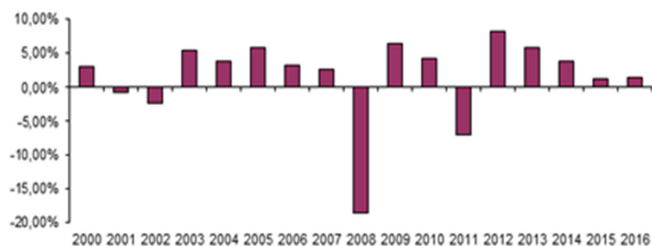
Encargos cobrados ao Fundo ao longo do ano

Taxa de Encargos Correntes	1,65%
----------------------------	-------

Encargos cobrados ao Fundo em condições específicas

Comissão de gestão variável	Não aplicável
-----------------------------	---------------

Rentabilidades históricas



As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

As rentabilidades divulgadas não incluem comissões de subscrição e de resgate, incluindo todos os restantes encargos.

O Fundo foi criado em 1989.

A moeda referência para o cálculo dos resultados anteriores foi o euro.

Informações práticas

Banco Depositário: Banco Santander Totta SA. O Fundo é comercializado no Banco Santander Totta SA, através dos respectivos balcões.

Auditor: BDO & Associados, SROC, Lda., com sede na Avenida da Republica, n.º 50 – 1.º andar, 1069-211 Lisboa, representada pelo Dr. João Guilherme Melo de Oliveira, ROC n.º 873.

O prospecto e os relatórios anual e semestral, encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização do Fundo, bem como no sistema de divulgação de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

As informações relativas à Política de Remuneração, incluindo a descrição do modo como as remunerações e os benefícios são calculados, e a indicação das pessoas responsáveis pela atribuição da remuneração e benefícios, encontram-se disponíveis em versão integral na área institucional do site do Banco Santander Totta, S.A., investor relations – Santander Asset Management – www.santandertotta.pt, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel, mediante pedido para o efeito.

O valor da unidade de participação pode ser obtido (diariamente) junto das entidades acima referidas bem como no sistema de divulgação de informação da CMVM (www.cmvm.pt), onde também pode ser consultada a carteira do fundo.

A legislação fiscal portuguesa pode ter um impacto na situação fiscal pessoal do participante.

A Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A pode ser responsabilizada exclusivamente com base nas declarações constantes no presente documento que sejam susceptíveis de induzir em erro, inexactas ou incoerentes com as partes correspondentes do prospecto do Fundo.

O Fundo foi constituído em 1989-11-23 com uma duração indeterminada.

O Fundo está autorizado em Portugal e encontra-se sujeito à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

A Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., está autorizada em Portugal e encontra-se sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

A informação incluída neste documento é exacta com referência à data de 06 de dezembro de 2017.